NOTA CURRICULAR

Dados pessoais

Nome — Fernando Jorge do Nascimento Pires Nogueira
Data de Nascimento — 12/05/1960

Habilitações académicas

Licenciado em Geografia e Planeamento Regional, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.
Pós-graduado em Desenvolvimento Regional, pela Universidade Autónoma de Lisboa.
Auditor do Curso de Defesa Nacional, pelo Instituto de Defesa Nacional.
Certificado com o FORGEP - Programa de Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração.

Experiência profissional

Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, do XIX Governo Constitucional, de 1 de Fevereiro a 24 de julho de 2013, designado para substituir o Chefe de Gabinete nas suas faltas e impedimentos.
Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do XIX Governo Constitucional, de 1 de agosto de 2011 a 31 de janeiro de 2013, designado para substituir o Chefe de Gabinete nas suas faltas e impedimentos.
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Regional em regime de substituição, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 21 de junho de 2010 a 31 de julho de 2011.
Coordenador do Núcleo de Cooperação Territorial e Iniciativas Comunitárias, no IFDR -Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., de 1 de maio de 2007 a 20 de junho de 2010.
Chefe de Projeto, na Estrutura de Apoio Técnico ao Gestor da Iniciativa Comunitária INTERREG III, de 1 de março de 2002 a 30 de abril de 2007.
Chefe de Projeto, na Estrutura de Apoio Técnico e Administrativo ao Coordenador Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do RIME - Regime de Incentivos às Microempresas, de 31 de julho de 1998, a 28 de fevereiro de 2002.
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação da Propriedade Urbana, na Repartição de Finanças do Concelho do Cadaval, de maio de 1997 a abril de 2003.
Técnico Superior na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, desde 14 de outubro de 1996.
Entre 1987 e 1996, colaboração técnica no sector privado nas áreas do Cadastro, Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica, nomeadamente nas empresas Seleções do Reader's Digest, Geometral, Geograf, e Terracarta.
Técnico-profissional no Instituto Geográfico e Cadastral, entre 1 de junho de 1981 e 13 de outubro de 1996.

207262511

Despacho n.º 12340/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, a licenciada Elsa Maria Caetano Simões Lopes, com efeitos a 26 de julho de 2013.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

Nota curricular

Dados pessoais

Nome — Elsa Maria Caetano Simões Lopes
Data de Nascimento — 20/02/1973

Habilitações académicas

Curso de Estudos Superiores Especializados para Assessoria de Direção e Administração
Curso Superior Internacional de Secretariado de Direção
Certificate in Advanced English
Diploma de Especialização em Gestão Documental

Experiência profissional

Secretária do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território (fevereiro a julho de 2013)
Secretária-Rececionista na Sociedade de Advogados Azeredo Perdigão & Associados (dezembro de 2012 a fevereiro de 2013)
Secretária na Direção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento e Políticas (julho a novembro de 2012)
Secretária no Gabinete de Relações Internacionais (outubro de 2000 a julho de 2012)
Assistente da Equipa de Projeto do Plano Nacional da Água e do Vice-Presidente do Instituto da Água (fevereiro de 1997 a outubro de 2000)
Secretária na Sagies — Sociedade de Análise e Gestão de Instalações de Equipamentos Sociais, S.A. (janeiro de 1995 a fevereiro de 1997)

207262439

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 587/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do acordo revogatório celebrado em 28 de junho de 2013 do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo denominado Monte do Padre João, cujos termos são os seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Por acordo entre as partes ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 90/90, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março o Estado e a SIFUCEL — SÍLICAS, S.A rescindem o contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, a que corresponde o número de cadastro MN/PP/040/12 e a denominação Monte do Padre João, celebrado em 25 de setembro de 2012.

Cláusula 2.ª

Extinção do Contrato

A data de extinção do contrato de Prospeção e Pesquisa é a data da assinatura do presente contrato revogatório.

Cláusula 3.ª

Obrigações

A SIFUCEL — Sílicas, S. A., deverá dar cumprimento as seguintes condições constantes do contrato:

Apresentar o relatório final, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1, na décima primeira cláusula do contrato.
Cumprir com o estipulado na alínea *c*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, referente às medidas de segurança e de recuperação decorrentes dos trabalhos de prospeção e pesquisa.
Proceder ao pagamento da publicação no *Diário da República* do extrato do acordo revogatório.

Cláusula 4.ª

Garantia Bancária

A caução só será libertada após o cumprimento pela SIFUCEL — Sílicas, S. A., das condições previstas no presente contrato e dos normativos legais aplicáveis e previstos na legislação.

11 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307259394

Contrato (extrato) n.º 588/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o Extrato do Acordo Revogatório celebrado em 28 de junho de 2013 do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo denominado Laje da Prata, cujos termos são os seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

Por acordo entre as partes ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 90/90, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março o Estado e a SIFUCEL — SÍ-

LICAS, S. A., rescindem o contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, a que corresponde o número de cadastro MN/PP/038/12 e a denominação Laje da Prata, celebrado em 25 de setembro de 2012.

Cláusula 2.ª

(Extinção do Contrato)

A data de extinção do contrato de Prospeção e Pesquisa é a data da assinatura do presente contrato revogatório.

Cláusula 3.ª

(Obrigações)

A SIFUCEL — Sílicas, S. A., deverá dar cumprimento as seguintes condições constantes do contrato:

Apresentar o relatório final, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1, na décima primeira cláusula do contrato.

Cumprir com o estipulado na alínea *c*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, referente às medidas de segurança e de recuperação decorrentes dos trabalhos de prospeção e pesquisa.

Proceder ao pagamento da publicação no *Diário da República* do extrato do acordo revogatório.

Cláusula 4.ª

(Garantia Bancária)

A caução só será libertada após o cumprimento pela SIFUCEL — Sílicas, S. A., das condições previstas no presente contrato e dos normativos legais aplicáveis e previstos na legislação.

11 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307259304

Contrato (extrato) n.º 589/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/010/13, para uma área nos concelhos de Penafiel, Marco de Canaveses, Gondomar, Castelo de Paiva e Arouca, denominada Castelo de Paiva, celebrado em 08 de julho de 2013.

Titular dos direitos: KLONDIKE GOLD CORP PORTUGAL, LDA.

Depósitos minerais: Estanho, Ouro, Prata, Cobre, Zinco, Chumbo, Arsénio, Antimónio e Tungsténio.

Área concedida: (109,825 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-17480,000	156440,000
2	-14400,000	159000,000
3	-11204,591	152807,409
4	-8321,021	153246,213
5	-6341,033	148873,371
6	-9443,712	144322,172
7	-15091,612	144990,374
8	-21918,345	151000,000
9	-17000,000	151000,000
10	-17000,000	156000,000

Caução: 15.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área:

Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano:

Reciclagem e reinterpretação de toda a informação já existente proveniente das pesquisas anteriormente desenvolvidas, quer por parte de entidades do Estado, quer de origem Académica;

Aquisição de cartografia geológica digital da área de estudo, que já esteja disponível à escala 1:25.000, completando a empresa a cartografia geológica da área que não esteja coberta;

Esta informação, juntamente com toda a bibliografia recolhida para a área de estudo, será integrada num Sistema de Informação Geográfica (SIG), possibilitando uma nova análise e reinterpretação dos dados geológico — mineiros disponíveis, com ferramentas de preditividade de alvos de prospeção mineira;

A cartografia geológico-mineira dos alvos selecionados pelo método anteriormente descrito permitirá a prospeção de detalhe, à escala 1:5.000.

Amostragem litogeoquímica em afloramentos;

2.º Ano:

A integração de todos os dados numa base de dados SIG, em Coordenadas Hayford Gauss com Datum 73, possibilitará fazer estudos de preditividade no que respeita, principalmente, à mineralização em ouro da área;

Cartografia geológica, à escala adequada, das zonas anómalas identificadas pelos métodos de preditividade SIG, com realização de prospeção geofísica (elétrica e magnetometria) dos alvos anómalos;

Amostragem de solos em áreas definidas pela cartografia (300 amostras);

3.º Ano:

Amostragem de solos em áreas definidas pela cartografia (300 amostras);

Execução de pelo menos 4 sondagens curtas com recuperação de testemunho, num total de 400 metros;

Análises químicas multielementares aos testemunhos de sondagem;

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial, prevendo-se que sejam, na sua maioria:

1.º Ano — Avaliação dos jazigos encontrados quanto à sua viabilidade económica e;

2.º Ano — Preparação de todos os documentos para a candidatura a uma licença de exploração mineira, caso o trabalho anterior demonstre a sua viabilidade.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a KLONDIKE prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano — 40.000,00€
2.º Ano — 70.000,00€
3.º Ano — 100.000,00€

Nas prorrogações:

1.º Ano — 70.000,00€
2.º Ano — 70.000,00€

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 2.500 €.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.

Encargo de exploração quanto a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo deste contrato:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

Percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, ou:

Pagamento de uma percentagem de 3,5 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, para uma cotação entre 1500 dólares e 1750 dólares por onça de ouro, com uma variação de 0,25 % por cada 250 dólares (a acrescer ou diminuir), sendo os valores de referência os indicados no LME (London Metal Exchange), para a substância ouro, até um máximo de 20 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 % do montante devido, e/ ou;

Pagamento de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com a exceção do ouro, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 3,5 %, até um máximo de 20 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 % do montante devido.

Este encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até ¼ do montante a receber dentro dos seguintes limites:

a) 50 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro;